



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1489/2012.

*Altera redação das alíneas do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal 403/1996 e dá outras providências.*

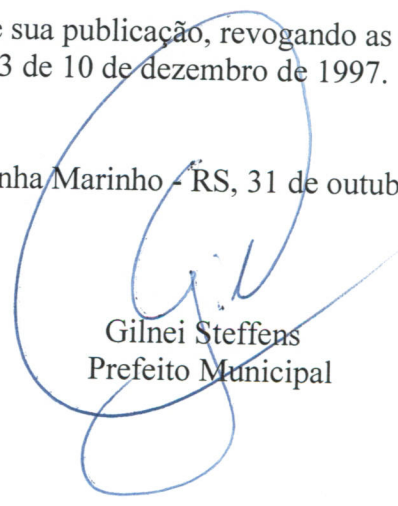
**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação das alíneas do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº403, de 30 de dezembro de 1996, as quais passam a ter a seguinte composição:

- a) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), tratando-se de imóvel sem benfeitoria;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de imóvel com benfeitoria.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº453 de 10 de dezembro de 1997.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2012.

  
Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Altamir Pezzini  
Chefe de Gabinete